



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Inexigibilidade de Licitação nº 051/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás - UEG, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 573, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação de despesa da Gerência de Gestão de Pessoas da UEG, para aquisição de vales-transporte, com fornecimento mensal para atender aproximadamente 176 (cento e setenta e seis) servidores lotados na Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (Cear), Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas – Henrique Santillo e Campus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas, doc SEI nº 3936230, do processo nº 201800020010540, que inicialmente se fará pelo período de 3 (três) meses, para utilização no período de novembro/2018 a janeiro/2019, onde, findo este prazo e, desde que não haja manifestação em contrário das partes, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme Nota Técnica nº: 1/2018 SEI - GAPGE- 10030, doc. SEI nº 3266663;

CONSIDERANDO a justificativa do termo de referência de que a aquisição de vales transporte, nos meses de outubro de 2018 a dezembro 2018, é para utilização no período de novembro/2018 a janeiro/2019 com a finalidade de atender os servidores administrativos que recebem até 02 (dois) salários mínimos, lotados na Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (Cear), Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas – Henrique Santillo e Campus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas, em atendimento ao Decreto nº 7.748 de 19 de outubro de 2012, doc. SEI nº 3936804;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º do Decreto Estadual nº 7.748, de 19 de outubro de 2012:

“Art. 1º Fica estendido o benefício do Vale-Transporte instituído pela Lei nº 9.862, de 30 de outubro de 1985, com alterações posteriores, a servidores estaduais usuários, em caráter permanente, de transporte coletivo urbano de localidades que oferecem esse serviço, compreendidas fora do sistema a que se refere o art. 2º do referido Diploma Legal.”

CONSIDERANDO o relatório com o quantitativo mensal dos referidos câmpus, bem como, a planilha de previsão de aquisição, que totalizou 19.460 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta) vales-transporte para o período de 3 (três) meses, tendo em vista a quantidade de servidores que recebem até 2 (dois) salários mínimos e a quantidade de dias trabalhados por mês, no valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), que perfaz o valor estimado total de R\$ 72.002,00 (setenta e dois mil e dois reais), doc. SEI nº 3937113 e doc. SEI nº 3937797;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 42.744, de 31 de agosto de 2018, que definiu o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de Anápolis, para o valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) a partir do dia 09 de setembro de 2018, doc. SEI nº 3887033;

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341);

CONSIDERANDO, a declaração de exclusividade na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Anápolis, assinada pela URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA (CONSÓRCIO CIDADE DE ANÁPOLIS) de que é CONCESSIONÁRIA ÚNICA, conforme Contratos nº 172/2015 (lote nº 001) e nº 173/2015 (Lote 002), celebrados em 24/08/2015, oriundos da Concorrência Pública nº 008/2010, com vigência de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura, sendo portanto a única empresa apta a comercializar o Vale Transporte no município, doc. SEI nº 3204134;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da empresa URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 22.872.903/0001-03, como determina o art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, doc. SEI nº, 3203775, 3655058, 3266468, 4008403 e 4008475;

CONSIDERANDO a autorização para realização da Inexigibilidade de Licitação, assinada pela Reitora em exercício, doc. SEI nº 3372896, conforme Portaria UEG/GAB 1074/2018, doc. SEI nº 3373036;

RESOLVE, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para aquisição de vales-transporte, com fornecimento mensal para atender aproximadamente 176 (cento e setenta e seis) servidores lotados na Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (Cear), Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas – Henrique Santillo e Campus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas, inicialmente pelo período de 3 (três) meses, para utilização no período de novembro/2018 a janeiro/2019, onde, findo este prazo e, desde que não haja manifestação em contrário das partes, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, em favor da empresa **URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 22.872.903/0001-03**, no quantitativo estimado de 19.460 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta) vales-transporte, no valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), que perfaz o valor estimado total de R\$ 72.002,00 (setenta e dois mil e dois reais), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.6606.19.122.4001.4001.03 – 3.3.90.49.01, Fonte: (100) – Tesouro Estadual.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO, em ANAPOLIS - GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão**, em 20/09/2018, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 20/09/2018, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Membro da Comissão**, em 20/09/2018, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4112033** e o código CRC **FB96D938**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020010540



SEI 4112033